

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



PROCESSO Nº 140/2025

CHAMADA PUBLICA 03/2025

Recebido 08 de agosto de 2025:

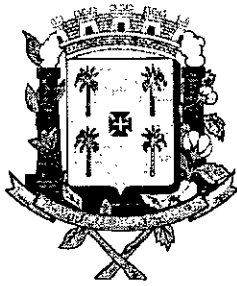
Cuida-se de recurso interposto pela organização Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Em síntese a recorrente alega que foi indeferido seu pedido de qualificação por estar fora do período estipulado no edital

Passamos a análise do recurso:

Com relação a vinculação ao instrumento convocatório, a consultoria Zênite publicou uma matéria do Advogado José Anacleto Abduch Santos, sobre o assunto, da qual transcrevemos:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital de licitação ou instrumento convocatório; e ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito (Blog Zênite, 2021. Disponível em: <https://zenite.blog.br/quem-assina-o-instrumento-convocatorio/> Acesso em: 22, fevereiro 2024. Quem



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



assina o instrumento
convocatório?)

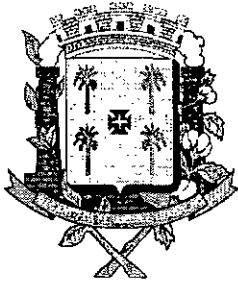
Assim, cumprirá ao edital nortear, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o serviço licitado. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo e isonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

Aos fatos:

Em atenção ao recurso administrativo apresentado pela BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, que questiona a decisão de indeferimento de sua qualificação como Organização Social no âmbito do município de Santa Cruz das Palmeiras, cumpre esclarecer o seguinte: Alega a entidade que, conforme a Lei Municipal nº 2.249/2017, não há estabelecimento de prazo peremptório ou restritivo para a apresentação de pedidos de qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organização Social, e que o dispositivo do edital que fixou o prazo até **01/08/2025**, restringe direito conferido por lei, ferindo os princípios da legalidade e da razoabilidade, além de contrariar o caráter permanente e contínuo do credenciamento de entidades dessa natureza.

No entanto, é importante destacar que o edital de chamamento público, ao estabelecer o prazo até 01/08/2025, tem por objetivo garantir a organização e a regularidade do procedimento, além de assegurar a transparência e a igualdade de condições entre os interessados. Tal prazo foi fixado de forma a delimitar o período para protocolização dos requerimentos, em consonância com as normas de procedimento administrativo e com o interesse público de dar celeridade ao processo de qualificação.

A Lei nº 2.249/2017, por sua vez, dispõe sobre a possibilidade de qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organização Social, sem estabelecer prazos peremptórios para tal, reconhecendo a natureza contínua e permanente do credenciamento. Contudo, a legislação também confere à administração pública o poder de estabelecer critérios e prazos específicos para cada chamamento, de modo a garantir a organização e a efetividade do procedimento.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Dessa forma, o prazo fixado no edital é uma condição de conveniência administrativa, que visa assegurar a regularidade do processo seletivo, não configurando uma limitação absoluta ao direito de solicitar a qualificação a qualquer tempo.

Assim, a apresentação de requerimento após o prazo estabelecido, como ocorreu em 04/08/2025, não atende às condições do edital vigente, não podendo ser acolhida como válida para fins de qualificação nesta etapa.

Por fim, caso esta Comissão entenda por bem, o recurso poderá ser encaminhado à instância superior para reexame, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis.

Diante do exposto, mantém-se a decisão de indeferimento, porquanto o requerimento apresentado fora do prazo fixado no edital de chamamento público nº 03/2025

Por todo o exposto, decide-se por **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela organização Beneficência Hospitalar de Cesário Lange **NÃO PROVE-LÔ**.

Esta é a decisão

Encaminho ao Departamento Jurídico para análise e parecer.

Nada mais.

Santa Cruz das Palmeiras, 12 de agosto de 2025.


LEANDRO CABRAL
Comissão de Contratação

